



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 240/2020

Guaporé, 07 de agosto de 2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 53/2020, que ALTERA A LEI Nº 4030/2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 4088/2020, QUE FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ – FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 53/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 53/2020**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 4030/2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 4088/2020, QUE FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ – FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora enviado tem por objetivo alterar a Lei 4030/2019, modificada pela Lei nº 4088/2020, que fixa alíquota de contribuição para o Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais e equaliza o passivo atuarial, em vista do RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL –EXERCÍCIO 2020, ANO BASE CADASTRAL 2019.

Salientamos que não houve alteração de alíquota, apenas equalização do passivo atuarial para o período de **2020 a 2054**.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 4030/2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 4088/2020, QUE FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ – FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690/2016, de 08 março de 2016, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2020 a 2054	14,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2020 a 2054	14,43

ANOS	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2020 a 2054	6,02

Art. 2º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 3º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2019** será amortizado pela alíquota suplementar prevista no artigo 1º desta Lei durante o período de **34 (trinta e quatro)** anos.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)